



Por uma Europa de liberdade

O Parlamento Europeu pode desempenhar um papel crucial na construção de uma política da UE que utilize **alternativas à detenção**.

Tu tens **#ThePowerofVote**

www.thepowerofvote.eu



Sabia que...



A maioria das pessoas detidas por questões de imigração **nunca cometeu um crime.**



Há fortes evidências de que a detenção **prejudica a saúde física e psicológica.**



A detenção é geralmente justificada como **meio de afastamento coercivo** de imigrantes em situação irregular. Contudo, **não há dados que demonstrem** que os afastamentos coercivos aumentam com o recurso à detenção.



Existem **alternativas à detenção.** Estas são efetivas, humanas, acessíveis e devem ser usadas.

Podes usar #ThePowerofVote

A detenção de migrantes e requerentes de asilo é desnecessária. A UE e os seus Estados Membros devem investir em medidas manifestamente mais humanas, eficazes e eficientes. Devemos promover a experiência provada por medidas alternativas à detenção e trabalhar para uma UE que não deixa ninguém para trás, coerente com o seu valor de liberdade.



Direito à liberdade

um direito europeu
fundamental

A União Europeia (UE) reconhece o direito à liberdade como um direito fundamental. A liberdade individual é um direito tão fundamental que a sua privação só é admissível na Europa em casos muito específicos, quando uma pessoa comete um crime especialmente grave, sendo-lhe assegurado o respeito por **regras e garantias legais muito rigorosas**.



Detenção para forçar o afastamento

Apesar do valor acrescentado que a UE dá ao direito à liberdade, a detenção de migrantes e requerentes de asilo faz parte do procedimento. É frequentemente apresentada pelas autoridades dos Estados Membros da UE como um mal necessário para que este procedimento funcione efetivamente. A privação de liberdade nestes casos não é vista como um castigo por ter sido cometido um crime. A maioria das pessoas presas administrativamente nunca cometeu um crime. No entanto, **os centros de detenção são de facto o mesmo que prisões**.



A detenção como parte do procedimento de asilo

apenas num número limitado
de situações

Os requerentes de asilo, isto é, pessoas que pedem proteção, têm o direito a residir legalmente no país que decide o seu pedido até que sobre ele haja uma decisão. **Os requerentes de asilo na UE não podem ser detidos apenas porque pediram asilo**, ainda que tenham entrado na UE sem os documentos legais necessários. Contudo, a legislação da UE permite que os Estados-membros detenham requerentes de asilo numa série de situações, nomeadamente para determinar a sua identificação, por razões de segurança nacional ou ordem pública ou quando os requerentes de asilo tenham recebido uma ordem de afastamento e a autoridade responsável considere que apenas pediram asilo para adiar essa ordem.

Finalmente, os requerentes de asilo também podem ser detidos no quadro do chamado Regulamento de Dublin, ou seja, enquanto está pendente o processo através do qual a autoridade de um Estado-membro determina qual o Estado-membro responsável por examinar o pedido de asilo. Se essa autoridade concluir que a responsabilidade é de outro Estado-membro, o requerente de asilo pode permanecer detido com vista a garantir a sua transferência para esse Estado-membro.

O mais comum é os requerentes de asilo ficarem detidos quando a autoridade do Estado-membro considera que existe um risco de estes se esconderem noutro país. Contudo, pode-se argumentar que o medo de ser detido é precisamente uma das primeiras razões pelas quais uma pessoa se esconderia.



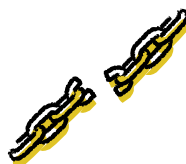
Detenção para forçar

afastamento

A legislação europeia também permite a detenção de migrantes em situação de residência irregular pelos Estados-membros, incluindo requerentes de asilo cujos pedidos tenham sido rejeitados, com o pretexto de **preparar e executar o seu afastamento**.

A legislação europeia diz expressamente que a detenção deve ser tão curta quanto possível. Contudo, estabelece um **máximo de 18 meses** de detenção para quando esta tiver o propósito de afastar um imigrante em situação irregular. Dificilmente se pode considerar tratar-se de um curto período de detenção para quem não cometeu qualquer crime.

Além disso, a legislação europeia estipula que a detenção com o propósito de preparar o afastamento coercivo deve terminar se não houver uma perspetiva razoável de afastamento.



Detenção

Não é um mal necessário

Não há provas de que as detenções aumentam o número de regressos forçado, nem que detenha os requerentes de asilo a vir para a Europa em primeiro lugar. Não há também provas que a detenção previna os movimentos dentro da Europa depois de já terem chegado, em vez de ficarem no Estado Membro que as recebeu primeiro.



Detenção de crianças e grupos

vulneráveis

A legislação europeia **não proíbe a detenção de crianças com as suas famílias**. Por isso, hoje em dia existem crianças detidas em países europeus como a Bélgica, Bulgária, Roménia ou Croácia. Outros grupos vulneráveis, como idosos, pessoas com problemas mentais e mulheres grávidas também podem ser detidos.

Há vários dados que demonstram que a detenção tem consequências de longo prazo na saúde física e mental das pessoas detidas, em especial quando os detidos são pessoas vulneráveis e crianças.



Detenção

um mal que não é necessário

Não há dados que demonstrem que a detenção aumente o sucesso dos afastamentos coercivos nem que, tão pouco, dissuada os requerentes de asilo de virem para a Europa. Também não há dados que demonstrem que o uso da detenção dissuada as pessoas que conseguem chegar à Europa de circular entre Estados-membros em vez de ficarem no Estado-membro responsável pelo seu pedido de asilo.

Não aceitaríamos uma prática tão danosa como um mal necessário se fosse aplicada a cidadãos europeus inocentes e certamente iríamos rejeitá-la se se revelasse **ineficiente em alcançar os seus objetivos**. Tendo em conta estes pressupostos, torna-se claro que não devemos aceitar a detenção como um mal necessário em processos relacionados com migrantes, que têm os **mesmos direitos fundamentais** que os cidadãos europeus.

O Parlamento Europeu tem um papel crucial

na construção de uma UE que realmente respeite o direito de liberdade de todos. O apoio eleitoral do JRS Europa vai para todas as forças políticas que se comprometem a tornar a detenção nos processos de asilo e migração uma política do passado, e, em particular, que:

Bolt com a detenção de requerentes de asilo

Proíbiam a detenção de migrantes e crianças requerentes de asilo

Invistam na criação de alternativas à detenção

Uma alternativa à detenção é qualquer **política, prática ou legislação** que permita que requerentes de asilo e migrantes vivam na comunidade com **liberdade de movimento**, respeitando o **seu direito à liberdade e segurança pessoal** enquanto trabalham para resolver o seu estatuto migratório e/ou trabalham com vista a um retorno sustentável para o seu país de origem ou outro país. Uma alternativa efetiva também garantirá que, durante o processo, os requerentes de asilo e migrantes podem contar com um acompanhamento individual e profissional.

#ThePowerofVote

#destavezeuvoto

The
power of
vote
EU

www.thepowerofvote.eu



This project is co-funded by
the European Union